

CONTRATO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 570/2025

**CONTRATO Nº 08/2025, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB E VITA
PRIMER EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.178/0001- 85, sediado na Avenida Beira Rio (Cricaré), s/nº, Centro - CEP: 29.960-000, nesta cidade de Conceição da Barra/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Jovane Clarindo, residente e domiciliado, nesta cidade, Carteira de Identidade RG nº 1400842–SESP ES, CPF nº 071.488.567-36, e de outro lado **VITA PRIMER EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 17.316.406/0001-80, estabelecida à Av. Rio Branco, Salas 201, 202 e 203, Ed. Golden Center, Bairro: Santa Lúcia, nº 449, Vitória/ES, CEP: 29056-260, email: primevix@gmail.com e primervixadm1@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua representante legal Victor Hulle Machado dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 135.676.037-60, celebram o presente Contrato, baseado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo artigo 86, bem como pelas disposições da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem e pelas normas complementares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 10 computadores conforme descrito e especificado no Ofício de nº 112, solicitando adesão a Ata de Registro de Preço de nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 15/2025.

JOVANE
CLARINDO:03
461008796

Assinado de forma
digital por JOVANE
CLARINDO:03461008796
Data: 2025.12.02
12:00:16 -03'00'



CNPJ nº 05.051.178/0001-85

Avenida Beira Rio (Cricaré), s/nº, Centro - CEP: 29.960-000 - Telefone: (27) 99507-8290

E-mail: previcob.previdencia@gmail.com - Conceição da Barra - Espírito Santo - Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ R\$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa reais), conforme valores registrados na no Ofício de Solicitação 112/2025, observados os quantitativos contratados pelo CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, no prazo de até 20 dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, observadas as condições previstas na Ata e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, ou até a entrega total dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento.

I - A entrega será realizada no endereço do PREVICOB, durante o horário de expediente, mediante protocolo.

II - Os produtos deverão ser entregues novos, lacrados, sem uso, em perfeito estado e com todas as certificações e acessórios originais do fabricante.

III - Caso haja divergência entre o material entregue e o especificado, a CONTRATADA deverá promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para o CONTRATANTE.

IV - O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) provisório, na data da entrega;

b) definitivo, após verificação técnica e funcional dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

I - A CONTRATADA deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses** para todos os equipamentos entregues.

II - Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a:

a) reparar defeitos sem quaisquer custos ao CONTRATANTE;

b) substituir o equipamento caso o defeito seja irreparável;



c) providenciar atendimento técnico no prazo máximo de 72 horas após comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação 09.122.0025.2.0077 - Gestão Administrativa e Operacional do Instituto

Dotação 1929

Natureza de Despesa 4.4.90.52.19 Equipamentos de Processamentos de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

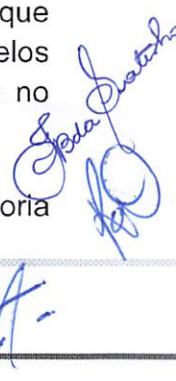
1- advertência;

2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As penalidades estabelecidas nos itens 10.1 e 10.2 são de competência da Diretoria



Adm/Financeira e as dos itens 10.3 e 10.4 do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Entregar os produtos conforme especificações técnicas e quantidades determinadas;
- II - Substituir, às suas expensas, bens em desconformidade ou defeituosos;
- III - Manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- IV - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar os pagamentos devidos;
- I - Receber os bens conforme condições pactuadas;
- III - Fornecer informações necessárias à execução contratual.

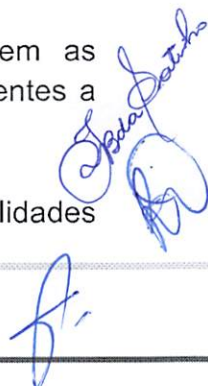
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada pelos servidores nomeados através da Portaria nº 12/2025 (Retificação 24/2025), que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar à Diretoria do Instituto os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades



contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os seus legais efeitos.

Conceição da Barra - ES, 01 de dezembro de 2025.

JOVANE

CLARINDO:03461008796

Assinado de forma digital por
JOVANE CLARINDO:03461008796
Dados: 2025.12.02 13:01:25 -03'00'

PREVICOB

CNPJ-MF sob o nº 05.051.178/0001-85

Contratante

VITA PRIMER
EMPREENDEIMENTOS

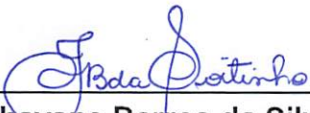
LTDA:17316406000180

Assinado de forma digital por
VITA PRIMER EMPREENDEIMENTOS
LTDA:17316406000180
Dados: 2025.12.02 14:59:52 -03'00'

VITA PRIMER EMPREENDEIMENTOS LTDA

CNPJ nº 17.316.406/0001-80

Contratada


Sra. Thayane Barros da Silva Coitinho

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS


Raica dos Santos Oliveira

CPF nº 116.343.747-62


Santiago Alcoforado Guimarães

CPF nº 180.896.277-06

CNPJ nº 05.051.178/0001-85

Avenida Beira Rio (Cricaré), s/nº, Centro - CEP: 29.960-000 - Telefone: (27) 99507-8290

E-mail: previcob.previdencia@gmail.com - Conceição da Barra - Espírito Santo - Brasil

